

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 218

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Disponibilização: 19/11/2024

Publicação: 21/11/2024

Homenagem: Alepe realiza sessão solene para celebrar os 56 anos do TCE-PE

FOTO: MARÍLIA AUTO



O presidente Valdecir Pascoal (3E) recebeu a homenagem pelos 56 anos do TCE da Assembleia Legislativa de Pernambuco na presença de diversas autoridades e servidores que lotaram o auditório

Em sessão solene acontecida na noite desta segunda-feira (18), a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) homenageou o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) pelos seus 56 anos, celebrados em 15 de outubro.

O requerimento foi proposto pelo deputado estadual Sileno Guedes. “Participar dessa homenagem para mim tem um forte significado, porque sou servidor do TCE-PE e hoje ocupo esta tribuna que pertence ao povo de Pernambuco para homenagear a minha casa de origem no serviço público”, disse Sileno.

Em seu discurso, o presidente Valdecir Pascoal afirmou que “a Alepe é o local mais adequado para rememorar a trajetória do TCE-PE, não só pela irmandade de propósitos, conferidos pela Constituição Federal no exercício da função republicana do Controle Externo, mas também pela sintonia entre os patronos de cada instituição – Joaquim Nabuco e Rui Barbosa”.

Pascoal defendeu que a atual quadra histórica pede instituições fortes e comprometidas com a democracia brasileira. “Vivemos uma época em que o avanço da desinstituição e o questionamento sistemático das instituições

públicas ameaçam a confiança social. Os Tribunais de Contas, assim como a Alepe, têm um papel essencial nesse contexto, funcionando como garantidores da integridade e da eficiência na gestão pública”, disse.

O presidente rememorou alguns dos principais marcos históricos do TCE-PE, como a mudança para os atuais edifícios na Rua da Aurora, a interiorização por meio das inspetorias regionais, e a criação da Escola de Contas e da Ouvidoria. Também mencionou a modernização dos sistemas de comunicação com os gestores públicos, que permitiram o envio de documentos em formato digital e eletrônico.

Além disso, Pascoal lembrou da recente inflexão no sentido de ampliar o controle externo sobre a qualidade das políticas públicas. “Realizamos periodicamente levantamentos e diagnósticos em áreas como saúde, segurança, além de auditorias operacionais, que objetivam colaborar com a gestão para melhorar o desempenho, os resultados e a qualidade das políticas públicas em favor do cidadão”, completou.

Nenhuma dessas conquistas, disse o presidente, seria possível “sem o grande alicerce do TCE-PE, ou seja, seu

quadro de pessoal de excelência”, que vai dos servidores aos conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas. “São esses homens e mulheres que, diariamente, dedicam suas competências e talentos ao cumprimento da nossa missão”.

Leia o discurso completo do presidente do TCE-PE □

A solenidade contou com a presença dos conselheiros Carlos Neves, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo, Rodrigo Novaes e Eduardo Porto, além do procurador-geral do Ministério Público de Contas, Ricardo Alexandre. Dezenas de servidores também lotaram o auditório.

O deputado Álvaro Porto, presidente da Alepe, não pôde estar presente, mas parabenizou o TCE-PE por meio de uma mensagem lida na solenidade. “Ao longo desse tempo de atuação, o Tribunal de Contas do Estado construiu uma história marcada pela eficiência e respeitabilidade, desempenhando as imprescindíveis funções de fiscalizar e estabelecer o controle das contas públicas, assegurando assim a devida aplicação dos recursos e o bem-estar da população pernambucana”, afirmou.

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.018694/2024-15 - Vitor Alexandre Alves, autorizo. Recife, 19 de novembro de 2024.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.018926/2024-27 - Maria do Socorro Felix, autorizo; SEI 001.018915/2024-47 - Ricardo Palmeira Tenório, autorizo; SEI 001.018955/2024-99 - Cristina Maria Braga de Carvalho, autorizo; SEI 001.018951/2024-19 - Alexandre José Araújo Carvalho, autorizo; SEI 001.018918/2024-81 - Carla Campelo Pabst Andrade, autorizo; SEI 001.018950/2024-66 - Raquel Vasconcelos de Figueiroa Gonçalves, autorizo; SEI 001.018917/2024-36 - Carla Campelo Pabst Andrade, autorizo; SEI 001.018947/2024-42 - Lidyanne Costa de Araújo, autorizo; SEI 001.018978/2024-01 - José Flávio dos Santos, autorizo; SEI 001.018944/2024-17 - Eduardo José Basílio, autorizo; SEI 001.022757/2023-49 - Ana Cristina Tinoco Porto, autorizo; SEI 001.018949/2024-31 - Vivian Alves Medeiros, autorizo; SEI 003.000267/2024-52 - Cledir dos Santos Lima, autorizo; SEI 001.019005/2024-81 - Michelle Pontes Seixas, autorizo; SEI 001.018925/2024-82 - Raquel Vasconcelos de Figueiroa Gonçalves, autorizo; SEI 001.019028/2024-96 - Geovani Bezerra de Vasconcelos, autorizo; SEI 001.002986/2023-47 - Robert Dias Santos, autorizo; SEI 001.014600/2024-21 - Ezio Viana dos Reis, autorizo. Recife, 19 de novembro de 2024.

Decisões**ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: CREUZA BEZERRA DE LIMA
Leia-se: CREUSA BEZERRA DE LIMA

Recife, 19 de novembro de 2024.

CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: ROELY CABRAL PASSOS
Leia-se: ROSELY CABRAL PASSOS

Recife, 19 de novembro de 2024.

CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100933-7 (Auditoria Especial Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco, Secretaria de Assistência Social, Combate À Fome e Políticas Sobre Drogas de Pernambuco, exercício de 2014,2015,2016,2017,2018,2019,2020 - Conselheiro(a) Relator(a) RUY RICARDO HARTEN):

ROSECLEIDE MARIA DOS SANTOS MORAES (***.186.744-**) MAURICIO JATOBA GUERRA (OAB PE-38299), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Novembro de 2024

RUY RICARDO HARTEN
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100789-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Panelas, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

SABRYNA ALEADYNAH BARBOSA DA SILVA (***.336.414-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

EDIVAL VILAR DE ARAUJO (***.710.514-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

RONNIVON ALVES FEITOSA (***.847.304-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA (***.314.404-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

JOAO JUNIOR DE LIMA (***.863.194-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Novembro de 2024

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100872-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Canhotinho, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

WILMAR PIRES BEZERRA (***.706.484-**) MARCO AURELIO MARTINS DE LIMA (OAB PE-29710), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Novembro de 2024

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

Decisões Interlocutórias

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA 06/11/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 2219574-9
MODALIDADE: ADMISSÃO DE PESSOAL
TIPO DE PROCESSO: CONCURSO PÚBLICO
EXERCÍCIO: 2022
INTERESSADO: WALDERLINO MORENO - PRESIDENTE
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 405/2024

CONSIDERANDO que o Relator poderá determinar o sobrestamento da instrução ou do julgamento, nos termos do Regimento Interno (art. 63-B da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE));
CONSIDERANDO que o art. 149, inciso I, da Resolução T.C. nº 015/2010 (Regimento Interno do TCE-PE) dispõe sobre a possibilidade de sobrestamento processual, pelo prazo de um ano, quando a análise do mérito depender do julgamento de outro processo em tramitação neste Tribunal de Contas, *verbis*:

RESOLUÇÃO TC Nº 015, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 149. O Relator poderá, após anuência do **Pleno**, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento da apreciação ou do julgamento, pelo prazo máximo de um ano, cabendo-lhe comunicar ao órgão colegiado competente, quando a decisão de mérito:
I – depender do julgamento de outro processo; [...]

CONSIDERANDO que a análise dos atos admissionais objeto do Processo nº TCE-PE nº 2219574-9 está condicionada ao trânsito em julgado de ação judicial (Processo TJPE 0000118.61.2017.8.17.0250), que ainda não transitou em julgado.

CONSIDERANDO o disciplinamento contido no Provimento TC/CORG nº 02/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 18/04/2017;
DETERMINO o **sobrestamento** do presente feito, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 149 (caput), inciso I, do Regimento Interno deste TCE-PE.

OS CONSELHEIROS MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, RANILSON RAMOS, EDUARDO LYRA PORTO E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA 06/11/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 2320065-0
MODALIDADE: ADMISSÃO DE PESSOAL
TIPO DE PROCESSO: PROVIMENTO PRIVADO
EXERCÍCIO: 2022
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 406/2024

CONSIDERANDO que o Relator poderá determinar o sobrestamento da instrução ou do julgamento, nos termos do Regimento Interno (art. 63-B da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE));
CONSIDERANDO que o art. 149, inciso I, da Resolução T.C. nº 015/2010 (Regimento Interno do TCE-PE) dispõe sobre a possibilidade de sobrestamento processual, pelo prazo de um ano, quando a análise do mérito depender do julgamento de outro processo em tramitação neste Tribunal de Contas, *verbis*:

RESOLUÇÃO TC Nº 015, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 149. O Relator poderá, após anuência do **Pleno**, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento da apreciação ou do julgamento, pelo prazo máximo de um ano, cabendo-lhe comunicar ao órgão colegiado competente, quando a decisão de mérito:
I – depender do julgamento de outro processo; [...]

CONSIDERANDO que a análise do ato admissional objeto do Processo nº TCE-PE nº 2320065-0 está condicionada ao trânsito em julgado de ação judicial (Processo TJPE 0105851-25.2022.8.17.2001), que ainda não transitou em julgado.

CONSIDERANDO o disciplinamento contido no Provimento TC/CORG nº 02/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 18/04/2017;
DETERMINO o **sobrestamento** do presente feito, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 149 (caput), inciso I, do Regimento Interno deste TCE-PE.

OS CONSELHEIROS MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, RANILSON RAMOS, EDUARDO LYRA PORTO E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

Decisão Monocrática - Medida Cautelar

DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101164-4
Órgão: Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2024
Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Interessados: Luciano Torres Martins - Presidente

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101164-4, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, formulado pela Gerência de Auditoria de Obras Municipais Sul (GAOS), vinculada ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA), deste Tribunal, em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 007/2024 - Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que tem por objeto a construção de poços profundos.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos.

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos do Despacho Técnico (doc. 3) elaborado pela Gerência de Auditoria de Obras Municipais Sul (GAOS), vinculada ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA), deste Tribunal, em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 007/2024 - Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que tem por objeto a construção de poços profundos;

CONSIDERANDO que o referido pregão foi suspenso em 31/10/2024, em virtude da necessidade de ajustes do termo de referência, após o recebimento da notificação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, com a perda de objeto (suspensão do processo licitatório), não mais subsistem os pressupostos de admissibilidade para o referido pedido de medida cautelar (art. 8º, III da Resolução TC nº 155/2021),

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar por perda superveniente do objeto, nos termos do inc. III, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021 e DETERMINO o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do processo, nos termos do art. 9º da Resolução TC nº 155/2021.

Ademais, **DETERMINO**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú, ou quem vier a sucedê-los, que **quando da publicação da nova data para realização do pregão ou de novo procedimento equivalente ou similar, encaminhe cópias das documentações a este Tribunal de Contas, com referência expressa ao presente processo, para análise prévia pelo Departamento de Controle Externo da Infraestrutura - DINFRA.**

Desde já, ficam os **GESTORES ALERTADOS** que serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas; estando, o presente alerta, em sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão "deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas".

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à **Ciência**, do inteiro teor desta deliberação ao DINFRA, deste Tribunal, e ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú.

Recife, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8592/2024

PROCESSO TC Nº 2217901-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DAURALICE LUCENA GUEDES DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 154/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 07/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8593/2024

PROCESSO TC Nº 2218762-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CARMEM LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 157/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8594/2024

PROCESSO TC Nº 2320616-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ALDEILDA CIPRIANO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 167/2024 - JABOATÃO PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 31/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8595/2024

PROCESSO TC Nº 2328015-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CICERO ROMAO MOURA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 73/2024 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 01/11/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que o interessado cumpriu os requisitos para a aposentadoria com base no art. 3º da EC n.º 47/2005, conforme o relatório complementar de auditoria;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 73/2024 não se encontra fundamentada no citado dispositivo constitucional;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8596/2024**PROCESSO TC Nº 2425081-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SEVERINO FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 21/2024 - PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, com vigência a partir de 18/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8597/2024**PROCESSO TC Nº 2425545-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** GILSON ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3464/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8598/2024**PROCESSO TC Nº 2425566-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3477/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8599/2024**PROCESSO TC Nº 2425643-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NIVÂNIA PEREIRA ALVES FEITOZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 298/2024 - Prefeitura Municipal de Iguaracy, com vigência a partir de 02/08/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a regra de aposentadoria prevista no art. 6º da EC n.º 41/2003 é incompatível com aquela prevista no art. 34 da Lei Municipal n.º 245/2005, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2020, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos contém em sua fundamentação duas regras de aposentadoria diversas e incompatíveis entre si;
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal, mesmo após a prorrogação do prazo para a resposta;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8600/2024**PROCESSO TC Nº 2425836-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JENNYFER HELLEN NUNES LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 175/2024 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 26/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8601/2024**PROCESSO TC Nº 2425904-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PAULA FRASSINETTI DE PAIVA NUNES BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4030/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8602/2024

PROCESSO TC Nº 2425937-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA BATISTA DO NASCIMENTO FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 56/2024 - CABOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 07/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8603/2024

PROCESSO TC Nº 2425981-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CLAUDIANA TAVARES FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 25/2024 - PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, com vigência a partir de 10/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8604/2024

PROCESSO TC Nº 2426028-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOÃO PEDRO SANTOS DE MENDONÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 629/2024 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 15/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8605/2024

PROCESSO TC Nº 2426059-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CRISTIANE FARIAS DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3199/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8606/2024

PROCESSO TC Nº 2426078-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 633/2024 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 25/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8607/2024

PROCESSO TC Nº 2426094-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CRISTIANE FLORENCIO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3200/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8608/2024

PROCESSO TC Nº 2426149-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DE MENEZES TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3323/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8609/2024**PROCESSO TC Nº 2426235-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SANDRA SORAYA CUNHA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 174/2024 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/10/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8610/2024**PROCESSO TC Nº 2426298-5****REFORMA****INTERESSADO(s): FERNANDO RAFAEL DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3812/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/05/2011**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8611/2024**PROCESSO TC Nº 2426343-6****REFORMA****INTERESSADO(s): ARLINDO PEREIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3185/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8612/2024**PROCESSO TC Nº 2426357-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PAULO EDUARDO DE FREITAS MONTEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3353/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8613/2024**PROCESSO TC Nº 2426373-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SYLVIA CRISTINA OLIVEIRA DA ROCHA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3382/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8614/2024**PROCESSO TC Nº 2426402-7****REFORMA****INTERESSADO(s): KLEBER GOMES DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3276/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8615/2024**PROCESSO TC Nº 2426408-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): CARLOS ALEXANDRE MOTA ARCOVERDE**

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3776/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8616/2024
PROCESSO TC Nº 2426409-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CELSA LUIZA CARVALHO ROMEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3781/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8617/2024
PROCESSO TC Nº 2426414-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLEBIA MARIA RIOS RIBEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 718/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8618/2024
PROCESSO TC Nº 2426693-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): BARTIRA RODRIGUES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 179/2024 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8619/2024
PROCESSO TC Nº 2427079-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): MÁRCIA MARIA LIMA GADÊLHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 85/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 16/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8620/2024
PROCESSO TC Nº 2426074-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): HORACIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3233/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8621/2024
PROCESSO TC Nº 2426102-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ MENDES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3263/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8622/2024

PROCESSO TC Nº 2426233-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** IVONE FERREIRA DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 33/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caetés - IPSC, com vigência a partir de 05/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8623/2024

PROCESSO TC Nº 2426274-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** DANIEL LINS DE MENDONÇA UCHÔA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3791/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8624/2024

PROCESSO TC Nº 2426656-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** IRAMAR YOLANDA DE OLIVEIRA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 173/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 09/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8625/2024

PROCESSO TC Nº 2426743-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 152/2024 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara